

DESPACHO 40 / 2026

Enquadramento e posição na estrutura

Como decorre do Regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD) da união europeia (UE), Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril são instituídos um conjunto de instrumentos jurídicos, obrigatoriamente observáveis pelo Encarregado de Proteção de Dados (doravante EPD), sendo-lhe conferidas algumas prerrogativas legais para a sua atuação na esfera institucional. Assim,

- O RGPD e o artigo 12.º da lei de execução nacional tornam obrigatória a designação de EPD para todas as autarquias locais, pelo que todas as câmaras (independentemente da dimensão) devem ter alguém formalmente designado.
- Para critérios de transparência e administração aberta o EPD deverá estar identificado em página da edilidade, com contacto e nome, funcionando como estrutura transversal de conformidade e não como “departamento” clássico.
- A **função é exercida com independência e autonomia face à hierarquia municipal**, não se encontrando sujeita à cadeia de comando administrativa típica do organograma, ainda que possa constar como órgão/serviço de apoio ao responsável pelo tratamento (Município).

Competências nucleares na edilidade

Com base nas orientações especializadas para DPO, as principais competências do EPD no contexto autárquico são:

- Informar e aconselhar o Município sobre as obrigações decorrentes do RGPD e da legislação nacional de proteção de dados.
- Sensibilizar e formar trabalhadores e titulares de cargos públicos que tratem dados pessoais (sessões internas, notas informativas, instruções de serviço).
- Verificar e controlar a aplicabilidade e execução da política municipal de proteção de dados, códigos internos e regulamentos setoriais.
- Recolher informação para identificar e manter atualizados os registos das atividades de tratamento do Município, incluindo serviços municipais, empresas municipais e, em alguns casos, juntas de freguesia associadas.
- Acompanhar a realização de Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados (AIPD) em projetos autárquicos com risco elevado (videovigilância, sistemas inteligentes de mobilidade, plataformas de participação, etc.).

- Promover a “privacidade desde a conceção e por defeito” em novos sistemas e procedimentos (informatização de serviços, portais do município, plataformas escolares, etc.).
- Controlar a conformidade de contratos com subcontratantes (fornecedores de software, plataformas cloud, prestadores de serviços sociais, consultores) quanto às cláusulas de proteção de dados.
- Ser ponto de contacto com:
 - a CNPD (autoridade de controlo), incluindo notificação/gestão de violações de dados e pedidos de parecer;
 - os titulares de dados (municípios, trabalhadores, fornecedores), recebendo pedidos de acesso, retificação, oposição, etc. e articulando respostas com os serviços.
- Prestar pareceres sobre projetos de regulamentos, procedimentos internos e sistemas de informação que envolvam tratamento de dados pessoais, muitos regulamentos municipais atuais já exigem parecer prévio positivo do EPD em matérias sensíveis.

Nessa conformidade a lei pressupõe um conjunto de Garantias de independência e meios.

- **Exercício das funções com autonomia, independência, isenção e não subordinação à hierarquia municipal**; o EPD não pode ser prejudicado ou penalizado pelos pareceres que emite ou iniciativas que desenvolve.
- **Direito de acesso ilimitado e célere à documentação, sistemas e informação do Município** necessária ao desempenho das funções.
- Dever do Município de assegurar meios logísticos e tecnológicos adequados (acesso a sistemas, apoio administrativo, formação contínua) para o exercício efetivo das competências.

Sintetizando as melhores práticas o perfil de funções na prática

O EPD:

- Supervisiona e controla o cumprimento do RGPD e da lei nacional de execução em toda a atividade municipal.
- Garante que os municípios conhecem a forma como os seus dados são tratados e os direitos que lhes assistem, sendo o canal oficial para esclarecimentos e reclamações em matéria de proteção de dados.

Cláusula de missão

Compete ao Encarregado de Proteção de Dados zelar pela conformidade da atividade do Município com o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de

dados pessoais, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados e funcionando como ponto de contacto com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Elenco de competências previstas na Lei

Com base nos artigos 37.º a 39.º do RGPD fixam as seguintes competências:

1. Informar e aconselhar
 - Informar e aconselhar o Presidente da Câmara, os vereadores, dirigentes e trabalhadores sobre as obrigações decorrentes do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e das normas internas de proteção de dados.
 - Emitir pareceres, preferencialmente escritos, sobre propostas de regulamentos, procedimentos ou projetos que envolvam tratamento de dados pessoais.
2. Monitorizar a conformidade
 - Verificar o cumprimento da legislação e das políticas internas de proteção de dados, incluindo auditorias periódicas ou pontuais aos serviços.
 - Criar e acompanhar a atualização e aplicação do regulamento municipal de proteção de dados e demais instrumentos normativos conexos.
3. Registos e mapeamento de tratamentos
 - Recolher informação e manter atualizados os registos das atividades de tratamento sob responsabilidade do Município, articulando com todas as unidades orgânicas.
 - Apoiar a identificação de bases legais, prazos de conservação e medidas de segurança associadas a cada tratamento.
4. Avaliações de impacto e projetos
 - Controlar e acompanhar a realização de Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados (AIPD) sempre que um tratamento possa implicar elevado risco.
 - Promover a “privacidade desde a conceção e por defeito” em novos sistemas, plataformas digitais, projetos de smart city, videovigilância, participação eletrónica, etc.
5. Formação e sensibilização
 - Dinamizar ações de formação e campanhas de sensibilização interna sobre proteção de dados, segurança da informação e gestão de incidentes.
 - Elaborar e difundir orientações práticas, *checklists* e notas informativas dirigidas aos serviços.
6. Relação com titulares de dados
 - Ser o ponto de contacto para titulares de dados (municípios, trabalhadores, fornecedores) em matérias de proteção de dados.

- Acompanhar, em articulação com os serviços competentes, a resposta a pedidos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
7. Relação com a CNPD e outras autoridades
- Ser o ponto de contacto com a CNPD, cooperando em situações de fiscalização, pedidos de informação ou consulta e notificações de violações de dados pessoais.
 - Apoiar a notificação de violações de dados pessoais à CNPD e aos titulares, quando legalmente exigível.
8. Contratos e subcontratantes
- Verificar, em articulação com os serviços jurídicos/contratação pública, a conformidade das cláusulas de proteção de dados em contratos com subcontratantes.
 - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas por subcontratantes em matéria de segurança e confidencialidade.

Garantias de independência e meios de atuação do EPD

O Encarregado de Proteção de Dados exerce as suas funções com total independência, autonomia, isenção e não subordinação à hierarquia municipal, não podendo ser prejudicado nem penalizado pelo exercício das mesmas ou pelo teor dos pareceres que emite. O Município assegura-lhe os meios humanos, materiais e tecnológicos adequados, bem como acesso célere à informação e aos sistemas necessários ao desempenho das suas funções.

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paredes designa como Encarregado de Proteção de Dados (EPD), nos termos dos artigos 37.º a 39.º do Regulamento (UE) 679/2016, de 27 de abril e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a Técnica Superior Carla Fernanda da Rocha Pinto, a prestar serviços na Divisão de Assuntos Jurídicos, produzindo efeitos à data do presente Despacho.

Atribui-se ao Encarregado de Proteção de Dados as seguintes competências habilitantes:

1 – O Encarregado de Proteção de Dados exerce funções de apoio especializado, reportando diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, com competência transversal relativamente a todos os serviços e organismos municipais.

2 – O Encarregado de Proteção de Dados atua com total independência, autonomia, isenção e não subordinação à hierarquia municipal, não podendo ser demitido, prejudicado ou sancionado em razão do exercício das suas funções ou do teor dos pareceres que emita.

3 – Compete ao Encarregado de Proteção de Dados, designadamente:

a) Informar e aconselhar o Presidente da Câmara Municipal, os eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e demais pessoas que tratem dados pessoais, quanto às respetivas obrigações decorrentes do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e de outras disposições da União Europeia ou nacionais relativas à proteção de dados.

b) Emitir parecer sobre projetos de regulamentos, normas internas, procedimentos ou iniciativas que envolvam o tratamento de dados pessoais, devendo ser consultado, sempre que possível, em fase prévia à sua aprovação.

c) Controlar e monitorizar o cumprimento do RGPD, da legislação nacional aplicável e das políticas internas do Município em matéria de proteção de dados, incluindo a realização de ações de verificação ou auditoria aos serviços.

d) Colaborar na elaboração, manutenção e atualização dos registos das atividades de tratamento sob responsabilidade do Município, em articulação com todas as unidades orgânicas.

e) Acompanhar e controlar a realização de Avaliações de Impacto sobre Proteção de Dados (AIPD), sempre que um tratamento seja suscetível de implicar elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

f) Promover a adoção de medidas de “proteção de dados desde a conceção e por defeito” em novos projetos, procedimentos, sistemas e aplicações informáticas do Município.

g) Desenvolver ações de formação e sensibilização interna sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como elaborar e difundir orientações práticas dirigidas aos serviços.

h) Ser o ponto de contacto dos titulares de dados pessoais com o Município em matérias de proteção de dados, acompanhando, em articulação com os serviços competentes, o tratamento de pedidos de exercício de direitos.

i) Ser o ponto de contacto com a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) e cooperar com esta, designadamente em situações de fiscalização, pedidos de informação ou consulta e notificações de violações de dados pessoais.

j) Acompanhar a deteção e gestão de violações de dados pessoais, bem como apoiar a decisão sobre a necessidade de notificação à CNPD e comunicação aos titulares de dados.

k) Colaborar na verificação da conformidade das cláusulas de proteção de dados em contratos celebrados com subcontratantes e outros parceiros que tratem dados pessoais por conta do Município, em articulação com os serviços competentes.

l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela legislação em vigor ou por deliberação municipal no domínio da proteção de dados pessoais.

4 – O Município assegura ao Encarregado de Proteção de Dados os meios humanos, materiais, financeiros e tecnológicos necessários ao cabal desempenho das suas funções, bem como acesso célere à informação, instalações e sistemas relevantes.

5 – A identidade e contactos do Encarregado de Proteção de Dados são divulgados no sítio institucional do Município na Internet e por outros meios adequados, garantindo-se a fácil acessibilidade dos titulares dos dados e da CNPD.

Paredes e Paços do Concelho, 23 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara,



Alexandre Almeida, Dr.